

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PROAD 5327/2020

Auditoria no planejamento das contratações

Julho/2022



Documento 38 do PROAD 5327/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.JZXH.ZMCQ:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



SECRETARIA DE AUDITORIA

Secretário de Auditoria

Maurício Borba

Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sidnei de Sant'Anna Rocha
Ana Paula Fonseca Bina de Araújo
Andréa Leite Ramalho de Figueiredo
Lorena Sá Nascimento

Núcleo de Auditoria Financeira

Antônio César Viana Domiense
Helson Suzart Nunes

Núcleo de Auditoria de Contratações e Tecnologia da Informação

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos
Andréa Mutti F. Fernandes de Barros

Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

Valores

- Integridade
- Conformidade com a legislação
- Atuação independente e objetiva
- Confidencialidade
- Respeito e idoneidade
- Comunicação eficiente
- Integração e cooperação
- Flexibilidade e inovação
- Melhoria contínua



RESUMO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA SAU?

A Secretaria de Auditoria (SAU) avaliou se as práticas de governança e de gestão das contratações adotadas pelo TRT5 estão de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas, com enfoque na fase de planejamento das contratações.

A SAU monitorou o cumprimento das recomendações da auditoria e aferiu a implementação dos benefícios esperados.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES?

Conclui-se que Administração cumpriu parte das recomendações propostas no relatório final de auditoria constante do Proad 5327/2020 e já alcançou avanços significativos no macroprocesso das contratações desde a auditoria até o presente monitoramento.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Propôs-se dar ciência do relatório de monitoramento à Presidência do TRT5, ao Comitê Gestor das Contratações, à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Material e Logística, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e à Coordenadoria de Projetos Especiais para continuidade das ações necessárias ao aperfeiçoamento da governança e da gestão das contratações no TRT5.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

A SAU sugere a realização de um novo monitoramento no prazo de um ano, a ser inserido no Plano Anual de Auditoria de 2023, considerando a relevância do tema e as oportunidades de melhorias no processo de trabalho.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ANÁLISE.....	5
2.1. Instituir Política de Contratações alinhada ao planejamento estratégico, ao Plano de Logística Sustentável do TRT5 e ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, considerando, ainda, a gestão de riscos (item 2.1 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	6
2.2. Regulamentar disposições acerca de: a) funções e responsabilidades dos dirigentes no planejamento e na gestão das contratações (item 2.2 do Relatório de auditoria - doc. 16); b) procedimentos de controles internos e de gestão de riscos (item 2.2 do Relatório de auditoria - doc. 16); c) funções e responsabilidades no processo de aquisições, notadamente as consideradas críticas (item 2.5 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	7
2.3. Instituir e regulamentar a criação de um comitê integrado por representantes dos diversos setores da organização, responsável por auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às aquisições em geral, com o objetivo de buscar melhores resultados para o Tribunal como um todo (item 2.3 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	8
2.4 . Formalizar e executar processo de planejamento das contratações de todas unidades (item 2.4 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	10
2.5. Elaborar Plano Anual de Capacitação que contemple ações voltadas para a governança e gestão das aquisições, bem como adotar mecanismos para acompanhar a execução do referido Plano (item 2.5 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	14
2.6. Criar núcleo de planejamento das contratações a fim de padronizar procedimentos, gerir riscos e otimizar recursos (item 2.5 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	15
2.7 Realizar Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com a IN ME/SEGEP 40/2020, utilizando o sistema ETP Digital e contemplando todos os itens que constam no seu artigo 7º (item 2.6 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	16
2.8 Realizar Pesquisa de Preços de acordo com a IN ME/SEGEP 73/2020, em especial observando a ordem de prioridade dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do seu artigo 5º (item 2.6 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	19
2.9 Adotar e publicar na intranet documentos com padrões de a) especificações técnicas de objetos contratados frequentemente; b) editais e contratos, podendo valer-se das minutas publicadas pela AGU. (item 2.7 do Relatório de auditoria - doc. 16).....	24
2.10. Considerações finais.....	25
3. CONCLUSÃO.....	26
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	26



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento da auditoria de avaliação no planejamento das contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (ressalvada a área de Tecnologia da Informação), objeto do Proad 5327/2020, realizada pela Secretaria de Auditoria (SAU) no segundo semestre de 2020, no intuito de aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações e, sobretudo, fomentar a cultura de planejamento nos procedimentos licitatórios.

O primeiro ciclo de monitoramento desta auditoria estava previsto para 2021, porém foi solicitada uma dilação de prazo de 120 dias pela Diretoria-Geral (DG)¹, motivo pelo qual foi reprogramado para o corrente ano. Refere-se ao item 4.2 do Plano Anual de Auditoria da SAU², exercício 2022, cujo objetivo é verificar o atendimento das recomendações emitidas no relatório de auditoria³.

Após a publicação do relatório de auditoria, surgiram outras normas relacionadas ao tema, como a Resolução CNJ 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; Resolução CNJ 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário; Lei 14.133/21, a nova lei de licitações; e o Decreto 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A fase de execução do monitoramento teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) SAU 3/2022⁴ para a DG, em 1/4/2022, que foi respondida dentro do prazo solicitado e possibilitou a obtenção de dados para a análise que consta deste relatório.

Adicionalmente, foram solicitadas informações à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), mais precisamente sobre o item 2.5, as quais foram prontamente atendidas.

2. ANÁLISE

As recomendações serão analisadas a seguir, separadamente, com as respectivas evidências e

¹ Docs. 32 e 35.

² Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/auditoriainterna>

³ Doc. 16.

⁴ Doc. 37.



conclusões, na ordem apresentada no relatório de auditoria constante do Proad 5327/2020.

2.1. Instituir Política de Contratações alinhada ao planejamento estratégico, ao Plano de Logística Sustentável do TRT5 e ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, considerando, ainda, a gestão de riscos (item 2.1 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

A Diretoria-Geral informou na Requisição de Documentos e Informações:

A Política de aquisições do TRT5 foi minutada pela Coordenadoria de Material e Logística e permanece sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Estratégica para ajustes, visando adequar-se às recentes alterações normativas da Resolução CSJT n° 310, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho, e ao Plano de Logística Sustentável do TRT5 2021/2026.

Como dito na informação da Diretoria-Geral no doc. 32 do proad 5327/2020, o documento será submetido ao Comitê Gestor das Contratações para validação. Ademais, na última reunião do referido Comitê, realizada no dia 12/04/2022 (doc.007 do Proad 11486/2021), foi apresentada, por Cláudia Jorge, minuta de Projeto de Nova Gestão de Contratos, que entre as possíveis entregas estão documentos regulamentadores, entre eles a Política de Aquisições.

A minuta do ato sobre a Política das Contratações se encontra anexada nos docs. 20 e 25 do Proad 886/2021.

Em exame ao Proad 11486/2021, que trata das reuniões realizadas pelo Comitê das Contratações no TRT5, observou-se, nos registros da ata de reunião 2/2021 (doc. 7), que uma minuta de Resolução Administrativa sobre Política de Governança das Contratações do TRT5 foi submetida a análise por parte de seus integrantes, entretanto essa análise foi sobrestada em razão de uma informação trazida por servidora integrante da Diretoria-Geral:

Ana Gabriela informou que manteve contato com o Chefe do Núcleo de Governança das Contratações do CSJT, Sílvio, nos dias 12 e 28.01.2022, e que foi informada que o Comitê Gestor do CSJT está analisando a minuta de uma Resolução sobre a implementação da política de governança das contratações no âmbito da Justiça do Trabalho, com base na Resolução 347/2020, que esta Resolução alcançará todos os Regionais, como uma tentativa de padronização dos



trabalhos e nesta política será apresentado um rito para as compras compartilhadas, um rito para o Plano Anual de Contratações e também será proposto um treinamento e que, desta forma, a Diretoria-Geral do TRT5 entende viável aguardar a publicação deste documento para que o TRT5 normatize internamente, sem incorrer em risco de providências discordantes com a Resolução vindoura do CSJT.

Da análise da manifestação da unidade auditada e das informações trazidas acerca das providências que estão sendo tomadas no intuito de atender à proposta de encaminhamento da auditoria, verifica-se que essas, embora necessárias e pertinentes, não são suficientes para considerar atendida a recomendação, nesse primeiro monitoramento.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 3/2022;
- Docs. 20 e 25 do Proad 886/2021;
- Doc. 7 do Proad 11486/2021.

Conclusão

Recomendação não atendida.

2.2. Regularizar disposições acerca de: a) funções e responsabilidades dos dirigentes no planejamento e na gestão das contratações (item 2.2 do Relatório de auditoria - doc. 16); b) procedimentos de controles internos e de gestão de riscos (item 2.2 do Relatório de auditoria - doc. 16); c) funções e responsabilidades no processo de aquisições, notadamente as consideradas críticas (item 2.5 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

Em resposta à RDI SAU 3/2022, a Diretoria-Geral informou:

A regulamentação permanece pendente pela não conclusão do mapeamento do fluxo de trabalho pela Secretaria de Organização e Métodos, em virtude da necessidade de alinhamento com as novas normas envolvendo licitações e contratos. A demanda está entre as prováveis entregas do Projeto para implantação de Nova Gestão de Contratos, sob a coordenação de Cláudia Jorge, da Coordenadoria de Projetos Especiais.



Ainda, no doc. 32 do proad 5327/2020 a Diretoria-Geral registrou nos autos:

A SOM mapeou os fluxos de trabalho das unidades envolvidas no macroprocesso de contratações (CML, SAD, DG e unidades demandantes) já contemplando as sugestões de mudanças nos fluxos atuais. A parte do fluxo de trabalho que envolve à fase inicial da contratação (planejamento e seleção do fornecedor) está mais amadurecida, em razão do trabalho desenvolvido pela CML, com a apresentação da proposta do novo modelo de contratação (doc. 12, do proad n° 61/2020), que envolve a participação efetiva da CML no processo de planejamento das contratações. As funções chave estão precipuamente descritas no art. 13 da Res. 347/20. Sendo elas: dirigentes das unidades envolvidas, pregoeiros (agentes de contratação), membros da comissão de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos e outros agentes.

Da análise da manifestação da unidade auditada e das informações trazidas acerca das providências que estão sendo tomadas no intuito de atender à proposta de encaminhamento da auditoria, depreende-se que a regulamentação dispendo sobre funções e responsabilidades dos dirigentes no planejamento e na gestão das contratações; procedimentos de controles internos e de gestão de riscos; funções e responsabilidades no processo de contratações, notadamente as consideradas críticas, está atrelada ao trabalho que está sendo realizado pela Secretaria de Organização e Métodos (SOM) e pela Coordenadoria de Projetos Especiais, em virtude da necessidade de alinhamento com as novas normas já mencionadas.

Isto posto, conclui-se que, as medidas adotadas ainda não são suficientes para considerar cumpridas as recomendações de auditoria neste primeiro monitoramento.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 3/2022;
- Doc. 32 do Proad 5327/2020.

Conclusão

Recomendação não atendida.



2.3. Instituir e regulamentar a criação de um comitê integrado por representantes dos diversos setores da organização, responsável por auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às aquisições em geral, com o objetivo de buscar melhores resultados para o Tribunal como um todo (item 2.3 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

A equipe de auditoria recomendou a criação de um comitê multidisciplinar com a finalidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações em geral, com um olhar sistêmico, voltado para o alcance dos objetivos e dos resultados estratégicos da instituição.

Essa recomendação foi atendida por meio do Ato TRT5 48, de 23 de março de 2021, que instituiu o Comitê Gestor de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e, por meio do Proad 11486/2021, ficou demonstrada a regular atuação da instância colegiada.

Entretanto, cabe destacar que a recente Resolução CSJT 325, de 11 de fevereiro de 2022⁵, que trata da Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fixou diretrizes sobre o funcionamento dos colegiados temáticos, dentre elas, a necessidade de divulgação das atas das reuniões dos comitês em página eletrônica específica do Tribunal (art. 32, I c/c 35, IV)⁶.

Pelo exposto e ante a verificação de que as atas produzidas pelo referido Comitê ainda não estão sendo publicadas, convém observar a transparência bem como as demais diretrizes da Resolução recém-publicada.

Evidências

- RDI 3/2022;
- Ato TRT5 48/2021;
- Proad 11486/2021;
- Resolução CSJT 325/2022.

⁵ A Presidência do TRT5 instituiu, mediante Portaria GP 373/2022, grupo de trabalho para elaborar estudo para implementação da Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

⁶ Art. 32. Cabe aos colegiados temáticos:

I – ser transparentes;

II – prestar contas; e

III – fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 35. As UAEs ou, na ausência delas, os(as) coordenadores(as) disponibilizarão, em página criada pela instituição para seus colegiados temáticos, os seguintes conteúdos:

[...]

IV – atas produzidas pelo colegiado.



Conclusão

Recomendação atendida.

2.4 . Formalizar e executar processo de planejamento das contratações de todas unidades (item 2.4 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

A auditoria recomendou a formalização e execução de processo de planejamento das contratações de todas as unidades, contemplando, pelo menos:

- a) elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de contratações único do Tribunal, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para contratação, ação/programa suportado pela contratação, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela contratação;
- b) aprovação, pela mais alta autoridade do Tribunal, do plano de contratações;
- c) divulgação do plano na internet; e
- d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

A Resolução CNJ 347/2020, que trata sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, publicada após a elaboração e divulgação do relatório de auditoria, dispõe:

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar.

[...]

Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.



A Diretoria-Geral informou na RDI que o PCA/2022 do TRT5, que abrange todo o planejamento do órgão, foi formalizado por meio do Proad 4811/2022 e está em execução. Afirmou também que existem estudos em andamento com objetivo de melhorias no fluxo de elaboração do plano para atendimento das normas que tratam das matérias. Destacou, ainda, esclarecimentos da CML - no item 5 do PCA (doc. 1 do Proad 4811/2022), a seguir transcritos:

5.1. Prevendo uma curva de aprendizagem, considerando o ineditismo do procedimento de elaboração de um plano institucional de contratação anual, os campos e as informações presentes nesta versão, no primeiro ano de elaboração levando em conta todo o Órgão, é perfeitamente aceitável que algumas informações sejam suprimidas, seja pela falta de experiência, seja por limitações técnicas, metodológicas e de infraestrutura de tecnologia da informação.

5.2. A publicação do Decreto no. 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, deve fornecer o direcionamento mais concreto para o aprimoramento da ferramenta.

5.3. No projeto elaborado pela CML há a previsão de um aperfeiçoamento gradual na elaboração, na funcionalidade e na percepção de todos os envolvidos com as contratações, sobretudo no contexto da Governança Pública, do impacto e da importância do documento para a gestão das compras públicas.

5.4. Serão necessárias ações de ajustes no SIGEO, contudo, até o CSJT ou o TST darem um próximo passo na regulamentação, deve-se continuar com esse procedimento de coletar os dados do SIGEO para a elaboração do plano. O estabelecimento de parâmetros no Sistema deve simplificar e tornar o preenchimento mais objetivo (limitação de número de caracteres em alguns campos, criação de outros, etc.) Essas discussões estão em andamento junto à Diretoria-Geral e ao Comitê Gestor de Contratações do TRT5, e assim que houver um consenso sobre a parametrização a Secretaria de Orçamento e Finanças será consultada acerca da viabilidade.

Em análise ao PCA, aprovado pela alta administração do Tribunal⁷ e divulgado na internet⁸ (itens “b” e “c” da recomendação), verificou-se que o plano contempla informações apontadas pela Resolução CNJ 347/2020, tais como: o código de item; a unidade requisitante do item; a quantidade a ser adquirida ou contratada; a descrição sucinta ou do objeto; a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação; a estimativa preliminar do valor e o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo.

Contudo, não constam do documento as datas estimadas para as contratações (item “a” da

⁷ Proad 4811/2022 - doc. 13.

⁸ Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/licitacoes>



recomendação).

Em resposta ao questionamento sobre o acompanhamento periódico do PCA (item “d” da recomendação), a Diretoria-Geral informou no item 6 da RDI SAU 3/2022 que:

Já existe um Plano de Ação formalizado pela CML, com diversas regulamentações de procedimento relativos ao planejamento de contratações, bem como a definição dos fluxos para monitoramento do Plano, também como consequência do projeto contido no supramencionado doc 12 do PROAD 61/2020. Deve ser apresentado à Administração na mesma data, 01/06/2022.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ 347/2020 corrobora com as recomendações desta auditoria ao dispor que:

Art. 10. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o código de item;

II – a unidade requisitante do item;

III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – a descrição sucinta ou do objeto;

V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI – a estimativa preliminar do valor;

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e

VIII – a data estimada para a compra ou contratação. [grifo nosso]

[...]

Art. 11. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

[...]

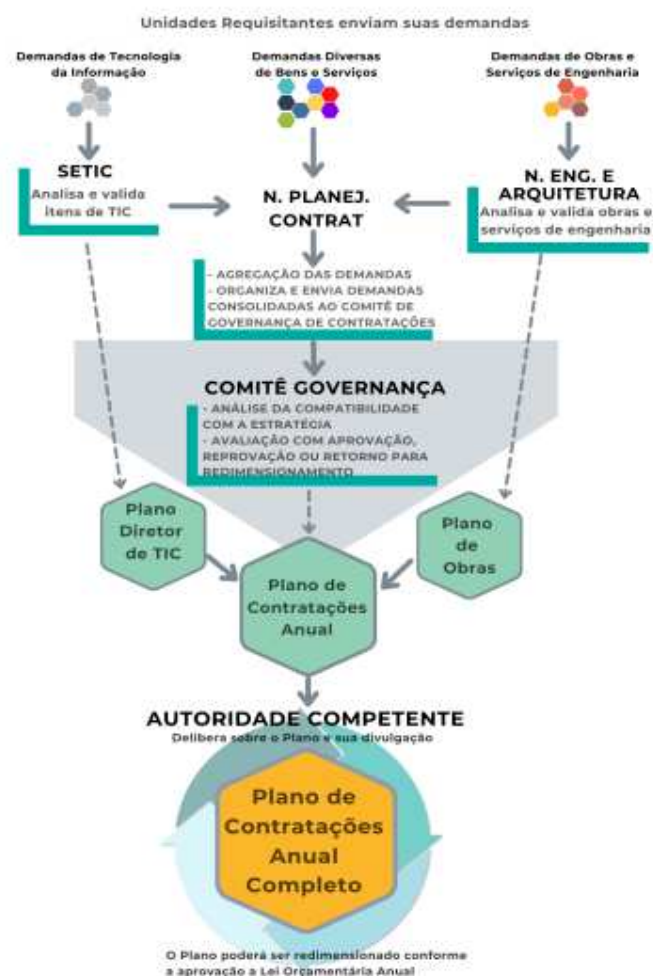
V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário. [grifo nosso]

Nessa esteira, o item 14 da proposta do novo modelo de contratações para o TRT5 e Plano de Ação⁹, ainda pendente de aprovação, apresenta um resumo da elaboração do Plano e do seu

⁹ Proad 61/2020 - doc. 12

monitoramento, esquematizado conforme abaixo:

O Núcleo de Planejamento de Contratações agrega as demandas, incluindo as de TIC e de Obras já processadas pelas unidades especializadas (SETIC e NEA) e, encaminha ao Comitê de Governança, que delibera, pede revisões e ajustes. Consolidado, o plano é encaminhado à autoridade para aprovação e autorização para publicar. Ao longo do exercício o plano é monitorado, por meio de avaliação contínua dos seus indicadores, seguindo com a curva de aprendizagem. [grifo nosso]



Isto posto, no tocante às informações que constam do PCA (item “a” da recomendação), faz-se necessário incluir o período estimado para a compra ou contratação e, no que se refere ao acompanhamento do plano (item “d” da recomendação), é preciso promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens, sempre que necessário.

Assim, a recomendação foi parcialmente atendida e será objeto de análise no próximo ciclo de



monitoramento.

Evidências

- RDI SAU 3/2022;
- Proad 4811/2022;
- Plano de Contratações Anual - 2022.

Conclusão

Recomendação parcialmente atendida.

2.5. Elaborar Plano Anual de Capacitação que contemple ações voltadas para a governança e gestão das aquisições, bem como adotar mecanismos para acompanhar a execução do referido Plano (item 2.5 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

Em resposta à RDI SAU 3/2022, a unidade auditada informou que o Plano Anual de Capacitação de 2022 (PAC 2022)¹⁰ contempla ações voltadas para a governança e gestão das contratações.

Em análise ao PAC 2021 e ao PAC 2022, observou-se a previsão de eventos e cursos relacionados à governança das contratações para o período.

Com vistas a verificar se os cursos previstos foram realizados, foram solicitados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) documentos e informações complementares sobre a execução dos PACs e, a partir dessa documentação, foi possível evidenciar que a recomendação foi atendida.

Evidências

- RDI SAU 3/2022;
- Planos de Capacitação 2021 e 2022;
- Proad 5607/2022;
- Proad 4811/2022;

¹⁰ Disponível em <https://cdp.trt5.jus.br/gestao-0>



- Proad 4273/2022;

- Proad 2689/2022.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.6. Criar núcleo de planejamento das contratações a fim de padronizar procedimentos, gerir riscos e otimizar recursos (item 2.5 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

Em resposta ao item 9 da RDI SAU 3/2022, a Diretoria Geral informou que foi solicitada a criação do núcleo de planejamento das contratações por meio do Proad 61/2020, mas a sua instituição ainda não foi aprovada.

Em análise ao referido Proad, verificou-se que a CML apresentou inicialmente proposta de reestruturação administrativa para criar núcleo específico de planejamento de contratações e, posteriormente, a Diretoria-Geral convocou reunião com a finalidade de aprofundar o estudo no sentido de abordar a governança das contratações, a gestão de riscos e a gestão do processo de contratações desde o planejamento até a fase de extinção contratual, nos termos da Resolução CNJ 347/2020.

O trabalho resultou, dentre outras ações, na elaboração do relatório técnico da Secretaria de Organização e Métodos, que abordou questões relevantes afins à implementação da gestão do macroprocesso de contratações no âmbito do TRT5.

É notório que as unidades auditadas estão envidando os esforços necessários para a melhoria contínua dos processos de governança e gestão das contratações.

Sendo assim, faz-se necessário aguardar a aprovação do relatório técnico da SOM, bem como a implementação das ações nele sugeridas, para que seja considerada atendida a recomendação da auditoria.

Evidências

- RDI SAU 3/2022;

- Proad 61/2020.



Conclusão

Recomendação não atendida.

2.7 Realizar Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com a IN ME/SEGEP 40/2020, utilizando o sistema ETP Digital e contemplando todos os itens que constam no seu artigo 7º (item 2.6 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

Em resposta ao item 10 da RDI, a Diretoria-Geral informou que o modelo de Estudos Técnicos Preliminares, atualmente em uso pela CML, já está de acordo com a IN ME/SEGEP 40/2020 e contempla os itens que constam do seu artigo 7º, elencados a seguir:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ademais, a Diretoria-Geral destacou que o modelo do ETP contempla elementos também já contidos da Lei 14.133/2021, art. 18, antecipando-se à iminente utilização da Nova Lei de



Licitações e Contratos.

Conforme descrito no relatório de auditoria, a adoção das Instruções Normativas como critérios de auditoria foi pautada na sua interpretação como melhores práticas, apesar de serem normas não-vinculantes aos órgãos do Poder Judiciário.

Em análise aos pregões eletrônicos 2/2022 (Proad 1072/2022); 4/2022 (Proad 2747/2022); 5/2022 (Proad 2890/2022) e 7/2022 (Proad 4695/2022), constatou-se que os ETPs elaborados contêm os itens que constam do artigo 7º da IN ME/SEGEP 40/2020. Vale ressaltar que a análise se limitou a verificar a existência dos itens, sem adentrar no mérito do que foi registrado em cada um dos tópicos exigidos na referida norma.

Dessa forma, a recomendação está atendida.

Por fim, neste ponto, convém lembrar que na auditoria do processo de contratações de soluções de Tecnologia da Informação, objeto do Proad 1234/2019, o monitoramento da recomendação à Setic da revisão do mapeamento dos processos de trabalho relativos à elaboração das etapas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares¹¹ foi considerado prejudicado.

Naquele monitoramento, em resposta à RDI SAU 2/2022, a Setic informou que não é de sua responsabilidade a revisão do mapeamento desse processo de trabalho e sugeriu o encaminhamento da RDI à Diretoria-Geral.

A equipe de auditoria entendeu que a Setic é corresponsável pelo mapeamento recomendado, na medida em que a elaboração do ETP integra os processos de contratação de soluções de TIC.

Ponderou-se que, em que pese a corresponsabilidade apontada, considerando a relação existente entre os temas da auditoria objeto do Proad 1234/2019 e da presente auditoria, e tendo em vista que a Setic compõe o Comitê Gestor das Contratações, tratado no item 2.1 deste relatório, optou-se por analisar o cumprimento da recomendação pela Setic nesta oportunidade.

Em consulta à intranet, verificou-se que o processo de trabalho 001 - Aquisição e fiscalização de contratos TI, de classificação restrita, foi revisado pela última vez em 16/4/2013.

A recomendação da auditoria no sentido de revisar o processo de trabalho relativo à elaboração das etapas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares ainda é justificada pelo lapso temporal desde a última revisão do processo (9 anos) e pela necessidade de produzir documentos mais aderentes às normas e boas práticas relacionadas ao tema.

¹¹ Item 2.3 do relatório de monitoramento, doc. 29.



Entretanto, em análise ao sistema Gecon e aos Proads 3448/2021, 6771/2022, 5035/2021, 9804/2021 e 6510/2022, constatou-se que, diferentemente do que foi verificado em parte da amostra da auditoria objeto do Proad 1234/2019, os Estudos Técnicos Preliminares estão de acordo¹² com a Resolução CNJ 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Vale pontuar que os processos de contratações de soluções de Tecnologia da informação não se encontram divulgados no portal do Tribunal, no sítio dedicado aos procedimentos licitatórios¹³.

Pelo exposto, as recomendações à CML e à Setic serão consideradas atendidas, porém convém verificar a necessidade de atualização dos processos de trabalho relativos à elaboração das etapas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares e de publicação dos processos de contratações de soluções de Tecnologia da informação no sítio eletrônico do Tribunal.

Evidências

- RDI SAU 2/2022;
- RDI SAU 3/2022;
- Proads 61/2020, 3448/2021, 1072/2022, 2747/2022, 2890/2022, 4695/22, 1234/2019, 5035/2021, 9804/2021, 6510/2022 e 6771/2022;
- Site da Setic (<https://setic.trt5.jus.br/normatizacao>);
- Intranet - Gestão de Processos (<https://intranet.trt5.jus.br/gestao-processos>).

Conclusão

Recomendação atendida.

2.8 Realizar Pesquisa de Preços de acordo com a IN ME/SEGEP 73/2020, em especial observando a ordem de prioridade dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do seu artigo 5º (item 2.6 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

Neste item, a auditoria recomendou a observância dos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da

¹² Apenas do Proad 9804/2021 não constou um dos tópicos exigidos na Resolução, especificamente o alinhamento da demanda aos objetivos do PETIC 2021-2026 (art. 14, IV, b), que estavam listados, porém sem marcação. Trata-se, evidentemente, de erro material que não prejudica a avaliação do modelo do documento.

¹³ Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/licitacoes>



IN 73/2020, em especial observando a ordem de prioridade dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, na realização das pesquisas de preços, para fins de cálculo dos valores estimados nos procedimentos licitatórios.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de



Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

A IN SEGES/ME 65, de 7 julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foi publicada após o relatório de auditoria e complementou a IN 73/2020, utilizada à época como critério no trabalho.

Convém lembrar que na auditoria do processo de contratações de soluções de Tecnologia da Informação¹⁴, objeto do Proad 1234/2019, foi considerada prejudicada a análise da recomendação da observação dos parâmetros da IN 73/2020, também utilizada como critério naquele processo.

Naquele monitoramento, em resposta à RDI SAU 2/2022, a Setic informou que não é de sua competência a realização das pesquisas de preços, que atualmente é realizada pela CML. Considerando que a CML é uma das unidades auditadas desta auditoria, objeto do Proad 5327/2020, e que o tema também seria objeto de análise neste trabalho¹⁵, a equipe de auditoria optou por verificar o cumprimento da recomendação neste monitoramento.

Em resposta ao item 11 da RDI, a Diretoria-Geral afirmou que, embora ainda não regulamentada internamente, as pesquisas de preços praticadas nas contratações do Tribunal observam os parâmetros estabelecidos no artigo 5º da IN 73/2020. Ainda, informou que o normativo interno sobre o tema está previsto como entrega do Projeto de Nova Gestão de Contratos do TRT5¹⁶.

Em consulta aos sistemas Gecon e Proad, a equipe de auditoria selecionou uma amostra de vinte e quatro processos, autuados pela CML e pela Setic, para análise, elencados como evidências abaixo.

Nove processos foram excluídos da amostra em razão de se tratarem de participação em Ata de Registro de Preços (ARP) cujas pesquisas foram realizadas por outros entes públicos. O Proad

¹⁴ Especificamente no item 2.4 do relatório de monitoramento, doc. 29.

¹⁵ Item 2.6 do doc. 16.

¹⁶ Doc. 12 do Proad 61/2020.



20253/2021 também não foi considerado na seleção por se tratar de cooperação técnica, cujo valor se refere ao rateio dos custos envolvidos no serviço e por não haver outra solução similar disponível no mercado conforme atestado no processo¹⁷.

Nas outras quatorze contratações, em geral¹⁸, foram observados os parâmetros elencados no art. 5º da IN ME/SEGEP 73/2020. Porém, cabe destacar os pontos abaixo:

No Proad 18940/2021, a pesquisa de preço se limitou à utilização de consulta junto a fornecedores. Sobre isso, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido são os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

Nos Proads 15475/2021 e 6771/2022, as pesquisas de preços coletaram valores oriundos de sítios eletrônicos especializados e de pesquisa direta com fornecedores (incisos III e IV), respectivamente, mesmo já tendo preços públicos suficientes (incisos I e II) para servirem de parâmetro nos procedimentos licitatórios¹⁹, o que acarretou aumento dos valores estimados das contratações, conforme mostram as imagens abaixo²⁰.

1.2.6 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

1.2.6.1 Pesquisa de preços de licitações de órgãos públicos

REFERÊNCIA	ÓRGÃO	DATA	VLR UNT
Pregão: 022021 UASG: 160176	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército	18/06/2021	R\$ 161,00
Pregão: 072021 UASG: 926224	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	18/05/2021	R\$ 164,90
Pregão: 062021 UASG: 100001	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	04/05/2021	R\$ 138,99
Pregão: 032021 UASG: 155007	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	17/03/2021	R\$ 179,90
MÉDIA			R\$ 161,20

Fonte: <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>

¹⁷ Além disso, foi solicitado, à FAPEX, notas fiscais/faturas a fim de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao TRT 5, conforme doc. 20.

¹⁸ No Proad 5035/2021, ocorreu um equívoco na totalização dos preços do lote 2 (doc. 2, pág 22), que foi corrigido na planilha estimativa de custo (doc. 6).

¹⁹ Conforme docs. 2 e 4 (Proad 15475/2021) e 5 e 6 (proad 6771/2022).

²⁰ Planilha constante do ETP, doc. 2 do Proad 15475/2021.



1.2.6.2 Pesquisa em sites de Comércio Eletrônico:

SITE	URL	DATA DA CONSULTA	VLR UNT
Americanas	https://www.americanas.com.br/produto/1878743021?opn=YSMESP&cor=preta	17/08/2021	R\$ 236,72
Magalu	https://www.magazineleza.com.br/webcam-3-megapixels-logitech-c270/p/lkb6266f2d/in/webc/?&seller_id=newconfrasil	17/08/2021	R\$ 259,00
Submarino	https://www.submarino.com.br/produto/1878743021?opn=XMLGOOGLE&cor=preta	17/08/2021	R\$ 255,20
Extra	https://www.extra.com.br/Webcam-Logitech-C270-HD-3-0MP-com-Microfone-Integrado-Preto-	17/08/2021	R\$ 299,90

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1657040/p/1657040?utm_medium=cpc&utm_source=google_freelisting&IdSku=1657040&idLojista=19709		
MÉDIA		R\$ 262,70

As Instruções Normativas 73/2020 e 65/2021 especificam que as pesquisas de preços deverão utilizar preferencialmente como parâmetros os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

O mesmo entendimento foi proferido pelo TCU, por meio do seu Acórdão 1445/2015 - Plenário, que recomendou aos órgãos da Administração Pública que, para fins de orçamentação nas licitações de bens e serviços, priorizem os parâmetros previstos nos incisos relacionados às contratações similares de outros entes públicos obtidas inclusive nos portais de compras governamentais, em detrimento dos demais parâmetros.

Também, cabe mencionar decisão proferida pelo TCU, por meio do Acórdão 6237/2016 - 1ª Câmara, que recomendou que a pesquisa de preços deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, Portal de Compras Governamentais, contratações similares do próprio órgão e de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária ou complementar.

Dessa forma, verifica-se que tanto a legislação como a jurisprudência estabeleceram uma ordem de prioridade para adoção dos valores a serem utilizados na composição dos preços, devendo ser adotados primeiramente aqueles praticados no âmbito da Administração Pública e, apenas, se inviáveis estes, deverão ser adotados preços de outras fontes de pesquisas.



Nesse contexto, ao encontro do que preceitua o manual de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça²¹, sempre que houver 3 (três) preços válidos ou mais oriundos de contratações similares dos órgãos da Administração Pública não haverá necessidade de utilização dos preços obtidos junto às demais fontes.

Assim, a recomendação será considerada parcialmente atendida e será objeto de análise no próximo ciclo de monitoramento.

Evidências

- RDI SAU 2/2022;

- RDI SAU 3/2022;

- Proads 61/2020, 6771/2022, 15475/21, 19168/21, 9395/21, 3448/21, 18940/21, 16692/21, 1072/2022, 2747/2022, 2890/2022, 4695/22, 1234/2019, 5035/2021, 9804/2021 e 6510/2022.

Conclusão

Recomendação parcialmente atendida.

2.9 Adotar e publicar na intranet documentos com padrões de a) especificações técnicas de objetos contratados frequentemente; b) editais e contratos, podendo valer-se das minutas publicadas pela AGU. (item 2.7 do Relatório de auditoria - doc. 16).

Análise

Por fim, a última recomendação do relatório de auditoria constante do Proad 5327/2020, que teve por finalidade ampliar a transparência do processo de contratações, foi adotar e publicar na intranet documentos com padrões de: a) especificações técnicas de objetos contratados frequentemente; b) editais e contratos.

Em resposta à RDI SAU 3/2022, a Diretoria-Geral informou o cumprimento da recomendação.

Em análise ao portal de licitações²², foi verificada a relação de modelos de editais e de outros documentos, como Estudo Preliminar, Termo de Referência e Planilha de Estimativas de Custo, bem como a relação de contratações que são realizadas frequentemente, conforme figura abaixo:

²¹ Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive>

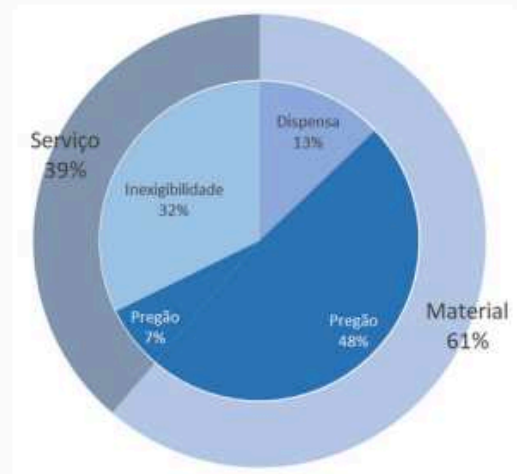
²² <https://www.trt5.jus.br/licitacoes>



Relação de Contratações Frequentes

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	CLASSE DEL	MODALIDADE
Açúcar	Material	Dispensa
Papel A4 branco e cores	Material	Dispensa
Café	Material	Dispensa
Aquisição de medicamentos para o serviço de saúde	Material	Dispensa
Materiais de copa/ cozinha e de limpeza	Material	Pregão
Bebedouros	Material	Pregão
Suprimentos para impressoras	Material	Pregão
Móveis em aço, quadros e cartõinhos	Material	Pregão
Material de Expediente	Material	Pregão
Televisores e suportes	Material	Pregão
Notbooks de pequeno porte	Material	Pregão
Eletroeletrônicos	Material	Pregão
Mobiliário - Mesas estantes e armários	Material	Pregão
Água mineral em garraão para a Capital	Material	Pregão
Condicionadores de Ar e Refrigeradores	Material	Pregão
Cadeiras, Poltronas e Longarinas	Material	Pregão
Tapetes com insígnia do TRTS	Material	Pregão
Carimbos	Material	Pregão
Placas inox da identificação de imóveis do TRTS	Material	Pregão
Associação do TRTS à ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância	Serviço	Inexigibilidade
Licença de acesso a sistema de pesquisa de preços - Banco de Preços	Serviço	Inexigibilidade
Licenciamento do sistema web Gestão Tributária	Serviço	Inexigibilidade
Periódico Revista de Processo e Revista dos Tribunais	Serviço	Inexigibilidade
Assinatura dos periódicos Revista Fórum	Serviço	Inexigibilidade
Assinatura do periódico Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária	Serviço	Inexigibilidade
Periódico Revista UTR	Serviço	Inexigibilidade
Licença de acesso ao Zenite Fácil e Orientação por escrito em Licitações	Serviço	Inexigibilidade
Assinatura da Tabela Eletrônica de Medicamentos Brasileira	Serviço	Inexigibilidade
Licença de uso do sistema Videograma – Tabela SIMPRO	Serviço	Inexigibilidade
Reforma de cadeiras poltronas e sofás	Serviço	Pregão
Peças publicitárias	Serviço	Pregão

Proporção das modalidades por tipo de objeto



Isto posto, as recomendações estão atendidas.

Evidências

- RDI 3/2022;
- Site do TRT5 (<https://www.trt5.jus.br/licitacoes>).

Conclusão

Recomendação atendida.

2.10. Considerações finais

Das 9 (nove) recomendações emitidas, 4 (quatro) foram atendidas, 2 (duas) foram parcialmente atendidas e 3 (três) não foram atendidas.

Dessa forma, propõe-se o monitoramento do cumprimento das recomendações não cumpridas ou



cumpridas parcialmente no prazo de 1 (um) ano, a ser inserido no Plano Anual de Auditoria de 2023.

Propõe-se, ainda, realizar reunião com as unidades auditadas em 180 dias, para acompanhamento.

3. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria estão sendo alcançados.

Nesse sentido, é importante destacar que a implementação das recomendações desta auditoria já demonstram, como benefício, significativo avanço na governança das contratações e o cumprimento das demais recomendações ainda não atendidas ou atendidas parcialmente constitui-se em oportunidade de aprimoramento do macroprocesso de contratações do Tribunal.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de monitoramento, propõe-se a remessa dos autos à Presidência, para ciência, com a seguinte proposta de deliberação:

4.1. Dar ciência deste relatório à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Material e Logística, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, à Coordenadoria de Projetos Especiais e ao Comitê Gestor das Contratações.

É o relatório.

Em 12/7/2022.

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos

Chefe do Núcleo de Auditoria de Contratações e
Tecnologia da Informação

Andréa Mutti F Fernandes de Barros

Assistente Administrativo



DESPACHO

Considerando a conclusão da Unidade Técnica está embasada em evidências suficientes e adequadas;

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para deliberação superior.

Em 13/7/2022.

Maurício Borba

Secretário de Auditoria